

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE ANONIMA**

KOPIT CONSULTORIA S/A

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 11:30 horas, reunidos na Avenida Presidente Vargas, nº 309, Pav. 21, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-010.

PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do Capital Social inicial da Companhia em organização, conforme Lista de Presença, que constitui o anexo I à esta ata, que se refere a Assembleia de Constituição de uma Sociedade Anônima.

MESA: Presidente - **NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA** e Secretário - **CELIO PARANHOS**.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: As seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas sem quaisquer reservas ou ressalvas, pelos acionistas presentes, conforme segue:

- a) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **KOPIT CONSULTORIA S/A**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 309, Pav. 21, Centro, CEP: 20040-010.
- b) Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) representado por 1.000 (Mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que foi integralizado 10% do capital social, em moeda corrente do País, conforme recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. a que se refere o artigo 80, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Boletins de Subscrição, lidos e identificados, respectivamente, como Anexos II e III à esta ata,
- c) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento anexo IV à esta Ata, dando-se assim por efetivamente constituída a **KOPIT CONSULTORIA S/A**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.
- d) Eleger o Sr. **NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de casamento de separação legal de bens, portador da carteira de identidade nº 74864 expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF nº 307.840.777-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ e o Sr. **CELIO PARANHOS**, brasileiro, contador, casado sob o regime de casamento de

comunhão total de bens, portador da carteira de identidade nº 033937/O-6 expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF nº 036.944.457-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para os cargos de DIRETORES sem designação específica, ambos com mandato de 03 (três) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termos lavrado e arquivado na sede da Companhia.

- e) Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais) ano.
- f) Aprovar que as publicações oficiais da Companhia sejam realizadas no “Jornal Monitor Mercantil”, ressalvada a hipótese de dispensa de publicações em jornal nos termos do artigo 294, III, da Lei das S.A. Adicionalmente, deliberam os sócios que os Diretores eleitos realizem as publicações legais nos prazos previstos nas leis aplicáveis.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.



NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA



CELIO PARANHOS



VISTO DO ADVOGADO
BRUNO MOREIRA AFFONSO FERREIRA
OAB/RJ 121.114

(ANEXO I)

LISTA DE PRESENÇA

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE ANONIMA**

KOPIT CONSULTORIA S/A

Lista de Presença da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19 de outubro de 2022, às 11:30 horas, na Avenida Presidente Vargas, nº 309, Pav. 21, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-010.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA	500,00	50%
CELIO PARANHOS	500,00	50%
TOTAL	1.000,00	100%



Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.



NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA

CELIO PARANHOS



**VISTO DO ADVOGADO
BRUNO MOREIRA AFFONSO FERREIRA
OAB/RJ 121.114**

ANEXO II

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE ANONIMA**

KOPIT CONSULTORIA S/A

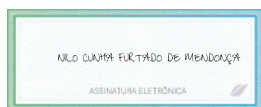
SUBSCRITOR: NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA, brasileiro, advogado, casado sob o regime de casamento de separação legal de bens, portador da carteira de identidade nº 74864 expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF nº 307.840.777-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

PREÇO DE EMISSÃO TOTAL: R\$500,00 (quinhentos reais).

PREÇO DE EMISSÃO TOTAL POR AÇÃO: R\$1,00 (um real).

NÚMERO TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS: 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da **KOPIT CONSULTORIA S/A**, sociedade anônima, em organização, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 309, Pav. 21, Centro, CEP: 20040-010, (a “Companhia”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: Integralizado em 10% do valor das ações subscritas, conforme artigo 80, inciso II, da Lei nº 6.404, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no ato e em moeda corrente nacional.



Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA

ANEXO III

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE ANONIMA**

KOPIT CONSULTORIA S/A

SUBSCRITOR: CELIO PARANHOS, brasileiro, contador, casado sob o regime de casamento de comunhão total de bens, portador da carteira de identidade nº 033937/O-6 expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF nº 036.944.457-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

PREÇO DE EMISSÃO TOTAL: R\$500,00 (quinhentos reais).

PREÇO DE EMISSÃO TOTAL POR AÇÃO: R\$1,00 (um real).

NÚMERO TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS: 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da **KOPIT CONSULTORIA S/A**, sociedade anônima, em organização, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 309, Pav. 21, Centro, CEP: 20040-010, (a “Companhia”).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: Integralizado em 10% do valor das ações subscritas, conforme artigo 80, inciso II, da Lei nº 6.404, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no ato e em moeda corrente nacional.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

Celio Paranhos
ASSINATURA ELETRÔNICA

CELIO PARANHOS

(ANEXO IV)

ESTATUTO SOCIAL

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

KOPIT CONSULTORIA S/A

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

ARTIGO 1º – A **KOPIT CONSULTORIA S/A** é uma Sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º – A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 309, Pav. 21, Centro, CEP: 20040-010.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, encerrar e alterar filiais, agências, subsidiárias, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do país ou do exterior.

ARTIGO 3º – A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de consultoria, sobretudo no controle e gerenciamento de recebíveis e contas a pagar.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º – O Capital Social subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º – Todas as ações da Companhia serão nominativas.

§ 2º – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º – A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º – Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º – A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º – A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º – Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º – A companhia será administrada pela Diretoria, composta por no mínimo dois e no máximo cinco Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e sendo automática sua recondução ao cargo até que eleito novo Diretor substituto.

§ 2º – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2o do artigo 5o deste Estatuto.

§ 4º – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 7º – A Diretoria terá a competência que lhe é fixada por lei.

ARTIGO 10 – Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, competindo-lhes executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º – Observado o disposto nos parágrafos seguintes deste artigo, a representação ativa e passiva da Companhia, para a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento do seu objeto social, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, dependerá da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou da assinatura de qualquer dos Diretores em conjunto com um procurador constituído nos termos do §3º abaixo.

§ 2º – Não obstante o disposto no §1º acima, a Companhia poderá ser representada pela assinatura exclusiva de 1 (um) Diretor nos atos de rotina administrativa, que não impliquem em assunção de obrigações financeiras, tais como, enunciativamente, assinatura de correspondência, endosso de título para cobrança bancária, endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, solicitação de saldos bancários, requisição de cheques, apresentação de borderôs de cobrança, requerimento de certidões, autorização para movimentação do fundo de garantia de tempo de serviço, nomeação de representante em causa trabalhista

e assinatura de documentação para apresentação no Registro Geral de Imóveis e no Departamento de Edificações.

§ 3º – Na outorga de procurações, a Sociedade será sempre representada pelos Diretores, em conjunto, e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais.

§4º - Não obstante o disposto no caput deste artigo, a prática dos atos elencados abaixo dependerá da prévia aprovação por escrito de acionistas representando, pelo menos, 80% do capital social da Companhia.

- a) tomada de empréstimos ou financiamentos em qualquer valor;
- b) venda, cessão ou qualquer outra forma de alienação, em caráter gratuito ou oneroso, de qualquer bem do ativo não circulante da Companhia;
- c) criação de qualquer encargo, ônus ou gravame sobre qualquer bem do ativo não circulante;
- d) prestação de garantia em nome da Companhia;
- e) aquisição, alteração ou alienação de participação societária;
- f) celebração, alteração ou rescisão de acordos de cooperação, acordo de acionistas ou acordo de quotistas;
- g) constituição de *joint ventures* ou consórcios;
- h) celebração de acordos preventivos ou terminativos de processos judiciais ou administrativos envolvendo qualquer valor;
- i) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer ato ou negócio com sociedade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum à Companhia, bem como com administradores e funcionários da Companhia;
- j) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação envolvendo qualquer valor;
- k) prática de qualquer ato, celebração de qualquer contrato e/ou assunção de qualquer responsabilidade fora do curso normal dos negócios da Companhia; e
- l) escolha e destituição dos auditores independentes.

§ 5º – Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e

d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 6º – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 7º – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 8º – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião, salvo determinações expressas neste estatuto.

§ 9º – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quando quórum maior for exigido por lei, ou acordo de acionistas.

§ 3º – A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor-Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 4º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 5º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo

os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

§ 6º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Sociedade;
- b) Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras por eles apresentadas;
- c) Suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos da Lei 6.404/1976;
- d) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- e) Autorizar os Administradores a confessar falência e pedir a recuperação judicial; e
- f) Fixar a remuneração dos órgãos da administração, podendo determinar o montante global anual ou especificar os valores atribuídos a cada um dos membros individualmente.

§ 7º – Compete privativamente à Assembleia Geral com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% do capital social com direito a voto:

- a) Deliberar sobre venda, transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, e julgar-lhes as contas;
- b) Reformar o Estatuto Social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 12 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 13 – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 14 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º – A Assembleia Geral deliberará acerca da destinação do lucro restante.

§ 2º – O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

ARTIGO 15 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 16 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 17 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 – A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a transferência de ações e/ou à oneração, e/ou à cessão de direitos de direitos de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO 19 – É vedado à Sociedade atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Esta transcrição confere com o original lavrado em livro próprio.

NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA
ASSINATURA ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Celso Paranhos
ASSINATURA ELETRÔNICA

NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA

CELIO PARANHOS

ASSINATURA ELETRÔNICA

VISTO DO ADVOGADO

BRUNO MOREIRA AFFONSO FERREIRA

OAB/RJ 121.114

2022 10 19 Kopit - Constituicao vFinal pdf

Código do documento e2df47ae-c01d-4770-b5f1-33e30861755a



Assinaturas



NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA
nilo@nmassess.com.br
Assinou

NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA



CELIO PARANHOS
celioparanhos@yahoo.com.br
Assinou

Celio Paranhos



BRUNO MOREIRA AFFONSO FERREIRA
bruno@murayama.com.br
Assinou

Eventos do documento

28 Oct 2022, 15:26:51

Documento e2df47ae-c01d-4770-b5f1-33e30861755a **criado** por PEDRO CASTILHOS MACHADO (af00efa7-46d0-4082-916c-c5e1c46f6c2b). Email:pedro.machado@polocapital.com. - DATE_ATOM: 2022-10-28T15:26:51-03:00

28 Oct 2022, 15:31:11

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO CASTILHOS MACHADO (af00efa7-46d0-4082-916c-c5e1c46f6c2b). Email: pedro.machado@polocapital.com. - DATE_ATOM: 2022-10-28T15:31:11-03:00

28 Oct 2022, 16:09:29

NILO CUNHA FURTADO DE MENDONÇA **Assinou** (ebcb5d24-dd5e-4f77-a088-18281091aa7b) - Email: nilo@nmassess.com.br - IP: 201.76.175.9 (mvx-201-76-175-9.mundivox.com porta: 42210) - **Geolocalização:** -22.9012885 -43.1782741 - Documento de identificação informado: 307.840.777-20 - DATE_ATOM: 2022-10-28T16:09:29-03:00

28 Oct 2022, 16:17:48

BRUNO MOREIRA AFFONSO FERREIRA **Assinou** - Email: bruno@murayama.com.br - IP: 177.205.161.202 (177.205.161.202.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 23076) - Documento de identificação informado: 087.088.897-83 - DATE_ATOM: 2022-10-28T16:17:48-03:00

28 Oct 2022, 16:39:37

CELIO PARANHOS **Assinou** (67f9fdcd-01ae-4f74-a64e-81b7b046fa42) - Email: celioparanhos@yahoo.com.br - IP: 187.102.134.71 (mvx-187-102-134-71.mundivox.com porta: 50312) - **Geolocalização:** -22.9081088 -43.1783936 -

Documento de identificação informado: 036.944.457-49 - DATE_ATOM: 2022-10-28T16:39:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):76f1f20aa86483cb231a550b7ea2a102332abc7bb14e92f285317bc5ba08777c

(SHA512):db978dba19aee6ea4ba0cd187f83bb334037282ee5d2cabf67e9092cfb5930d2958b98f5dc98b9bd4057eee26c6e5583b3ae867dae2d9a84b156dd81e3b00db7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA KOPIT CONSULTORIA S/A, NIRE 33.3.0034656-2, PROTOCOLO 00-2022/834529-4, ARQUIVADO EM 30/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 33300346562, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
087.088.897-83	BRUNO MOREIRA AFFONSO FERREIRA
043.595.333-81	LUIZA TEIXEIRA MENDONCA

30 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KOPIT CONSULTORIA S/A

NIRE: 333.0034656-2 Protocolo: 00-2022/834529-4 Data do protocolo: 03/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2022 SOB O NÚMERO 33300346562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 941B85A9588B8D80E7CDDA007DF992B72131A446B066FBC533C8A33067378D60

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/18